

# **POLÍCIA MILITAR**

**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017-DRH/CRS

A MAJOR PM, RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 05/2017, de 18/04/2017, que regula o Concurso Público para provimento de Cargo no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o ano de 2017, (QOS/2017) e:

## **1. CONSIDERANDO QUE:**

1.1 a candidata **Kelviane Francis Baeta de Castro, CI n. 30065751-7 DIC/RJ**, inscrita regularmente no Curso para o QOS/2017 - **cargo de Farmacêutica**, protocolou requerimento administrativo no que tange à mudança dos horários da realização da 2ª fase do referido concurso, prevista para o dia 16/09/2017, às 07h45min (entrega de títulos) e às 08h30min (prova teórico/prática), ao argumento de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que possui como doutrina a guarda do sábado;

1.2 o subitem 10.5 do edital do certame veda a realização de prova fora do horário agendado pela administração por impedimento do candidato:

10.5 Não haverá segunda chamada de provas, avaliações, testes ou exames, **nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato**, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame. **(grifo nosso)**

1.3 não obstante as argumentações apresentadas pela requerente, oriundas do agravo regimental em suspensão de tutela antecipada n. 389 do STF, verifica-se que, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso de agravo, interposto pelo Centro de Educação Religiosa Judaica pleiteando a designação de data alternativa para realização de prova, não havendo ainda nenhum posicionamento definitivo do STF a respeito da matéria;

1.4 no próprio agravo regimental citado pela requerente consta que "o que não se admite é que o Estado assuma determinada concepção religiosa como a oficial ou a correta, que beneficie um grupo religioso em detrimento dos demais ou conceda privilégios";

1.5 seguem nas fases do concurso QOS/2017 candidatos pertencentes a diversos grupos religiosos, cujo dia de guarda difere do da requerente. O deferimento do pedido, nesse sentido, resultaria em flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que as atividades administrativas para prover cargos públicos não podem estar condicionadas às crenças dos interessados;

1.6 o edital é lei entre as partes e, os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos do QOS/2017, não sendo possível a modificação da data da prova em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital, isonomia e moralidade.

## **2 RESOLVE:**

2.1 indeferir o pedido da requerente, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2017.

**(a) GRAZIELA CARPINSK CORRÊA, MAJ PM**  
**RESP. P/ CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**